



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.021901/2025-45 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS -VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA.CNPJ: 31.266.761/0001-13.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.216774/2025

Data da autuação: 14/11/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA.CNPJ: 31.266.761/0001-13.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: <i>UERA Especialidades Médicas</i>	CNPJ: <i>31.266.701/0001-13</i>
Nome Fantasia: <i>Uera Especialidades Médicas</i>	Inscrição Estadual: <i>07-873.122/001-02</i>
Endereço completo Logradouro: <i>SEPS 7091/909 CopA BnA. 425</i> CEP: <i>70390-095</i> Nº: <i>7091909</i> Complemento: <i>8225</i>	Telefone: <i>(61) 3551 8180</i> E-mail: <i>uera@uera.com.br</i> Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): <i>- cardiologia</i> <i>- cirurgia vascular</i> <i>- angiologia</i> <i>- pediatria</i> <i>- exames em anexos</i>
Representante Legal (nome conforme contrato social) <i>Eduardo Mulinar' David</i>	CPF: <i>817.676.501-59</i>
Responsável Técnico <i>Chris Machado Paulim de Andrade</i> Nome:	
Registro no Conselho de Classe: <i>13877</i> CPF: <i>051419697-11</i>	Registro na especialidade: <i>Cardiologia</i> RG: <i>1296311/SSP-ES</i>



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
<i>em anexo</i>			
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
<i>SEPS 7091/909 com A. Ribeiro Sala 25</i>	<i>7h às 19h seg à sexta Sábado 8h às 12h</i>	<i>(61) 3551 8180 99214 2716</i>	<i>cardiologia angiologia cirurgia vascular pediatria ginecologia</i>
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
<i>em anexo</i>			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	
<i>Unicred 136</i>	<i>141-2</i>	<i>10828-1</i>	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)



SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), Branha, (Data) 22/01/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDUARDO MULINARI DAROLD

Data: 26/01/2025 13:50:37 -0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	VECOR ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA
Nome fantasia	VECOR ESPECIALIDADES MÉDICAS
CNPJ	31.266.761/0001-13

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: PEDIATRIA		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	Consulta com pediatra eletiva	NÃO
41301471	Teste do reflexo vermelho do recém nascido	NÃO
ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA		
Código	Evento	
40101010	ECG Convencional de até 12 derivações	SIM
20102020	Holter de 24 Horas - 3 Canais - Digital	SIM Tabela brasíndice e Simpro
20102038	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 24 horas - MAPA 24 horas	SIM Tabela brasíndice e Simpro
40101037	Teste Ergométrico Computadorizado - 3 ou mais derivações simultaneas (inclui o ECG basal)	SIM Tabela brasíndice e Simpro
40901106	Ecocardiograma Transtorácico com Doppler Colorido	NÃO
10101012	Consulta	NÃO





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: CIRURGIA VASCULAR		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
40901360	Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais Com Mapeamento de Fluxo a Cores	NÃO
40901378	Doppler colorido de Vasos Cervicais Bilateral (subclávias e jugulares)	NÃO
40901394	Doppler Colorido de Aorta e Artérias Renais	NÃO
40901408	Doppler Colorido de Aorta e Iliacas	NÃO
40901416	Doppler Colorido de Artérias Viscerais (mesentérica superior, inferior e tronco celíaco)	NÃO
40901432	Doppler Colorido de Veia Cava Superior e Inferior	NÃO
40901459	Doppler Colorido Arterial de Membro Superior - Unilateral	NÃO
40901467	Doppler Colorido Venoso de Membro Superior - Unilateral	NÃO
40901475	Doppler Colorido Arterial de Membro Inferior - Unilateral	NÃO
40901483	Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior - Unilateral	NÃO
41501101	Investigação Ultrassônica sem registro Gráfico (qualquer área)	NÃO
20104090	Curativo	
10101012	Consulta em consultório	NÃO
ESPECIALIDADE: ANGIOLOGIA		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	CONSULTA EM CONSULTORIO	NÃO
ESPECIALIDADE: ARRITMOLOGIA		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	CONSULTA EM CONSULTORIO	NÃO
ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA		
10101012	Consulta com clínico geral	NÃO

Data: 28 DE JANEIRO DE 2026

Assinatura do representante legal:



Documento assinado digitalmente

EDUARDO MULINARI BAROLD

Data: 28/01/2026 13:50:37-3900

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





Eu, Eduardo Mulinari Darold, inscrito(a) no CRM DE sob o número 19253, na qualidade de Responsável Legal pelo estabelecimento VECOR ESPECIALIDADE MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.266.761/0001-13, declare, para os devidos fins, que os seguintes médicos compõem o corpo clínico da empresa:

CRM	MÉDICO	ESPECIALIDADES
16025	Benhur Davi Henz	arritmologista
21192	Bernardo de Holanda Carneiro Leao	cardiologista, clínica médica e ecografia
13877	Chris Machado Paulini de Andrade	cardiologista e métodos gráficos
15872	Eduardo Augusto Moreira Vicira	cirurgião vascular, angiologista, endovascular
19253	Eduardo Mulinari Darold	cirurgião vascular, angiologista, endovascular
11308	Eustaquio Ferreira Neto	cardiologista/ arritmologista
12479	Fabio de Moraes Medeiros	Cardiologista, clínica médica e métodos gráficos
15776	Henrique Jose Pereira Braniso	cardiologista e clínica médica
22414	Hugo BackCarrijo	cirurgião vascular, angiologista, endovascular
16025	Jairo Gomes Ribeiro	cardiologista e métodos gráficos
16013	Marcia Cesar Introcaso	cardiologista e ecografia
16743	Mariana Gomes De Almeida	cardiologista e clínica médica
11239	Marne Medeiros Junior	cardiologista e clínica médica
21748	Melanie Lima Carneiro Leao	Pediatria
13336	Wing Harrison Carvalho Lima	cardiologista e ecografia
19903	Yara Santos Aguiar	cardiologista e métodos gráficos

A VECor possui um aparelho de ecografia Phillips Afiniti 50, de excelência qualidade onde realizaremos ecocardiograma transtoracico colorido, um aparelho de ecografia Phillips HD15 onde realizamos ecodopplervascular. Além destes equipamento ha uma Esteira Centurion 300 Micromed para realização de teste ergométrico com monitorização cardíaca, 12 aparelhos de Monitorização da pressão arterial 24horas (MAPA - Cardios e Micromed) e 15 aparelhos de Holter - Cardios para monitorização do traçado eletrocardiográfico por 24horas.

E abaixo segue a lista dos exames realizados na clinica VECOR ESPECIALIDADE MEDICAS LTDA:

Código	Procedimento
40101010	Eletrocardiograma
40101037	Teste ergométrico convencional- 3 ou mais derivações simultâneas
40901106	Ecocardiograma Transtorácico com doppler colorido
20102038	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial - Mapa (24 Horas)
20102020	Holter de 24 Horas - 3 Canais - Digital
40901360	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilateral (carótidas e Vertebrals)
40901378	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Venosos Bilateral (subclávias e jugulares)
40901394	Doppler Colorido de Aorta e Artérias Renais
40901408	Doppler Colorido de Aorta e Iliacas
40901416	Doppler Colorido de Artérias Viscerais (mesentéricas superiores e inferiores e tronco celiaco)
40901432	Doppler Colorido de Veia Cava Superior ou inferior



40901459	Doppler Colorido Arterial de Membro Superior - unilateral
40901467	Doppler Colorido Venoso de Membro Superior - unilateral
40901475	Doppler Colorido Arterial de Membro Inferior - unilateral
40901483	Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior - unilateral
39010023	Investigação Ultrassônica Com Registro Gráfico (qualquer área)
41301471	Teste do Reflexo Vermelho em Recém Nato

Brasília, 27 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MULINARI DAROLD
Data: 26/01/2026 13:35:47-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Eduardo Mulinari Darold

Responsável Legal – VECor Especialidades Médicas

CNPJ 31.266.761/0001-13





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	VECOR ESPECIALIDADES MÉDICAS
Nome fantasia	VECOR ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA
CNPJ	31.66.761/0001-13
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	ALEXANDRA NOWAKI VIEIRA
Telefone	61 981022777
E-mail	VECOR.ADM@GMAIL.COM

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	SIM
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	SIM
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicérides - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiana) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para <i>Neisseria gonorrhoeae</i> e <i>Chlamydia trachomatis</i>	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncótica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	SIM
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonoscopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Data: 28 DE JANEIRO DE 2026

Assinatura do representante legal:

Documento assinado digitalmente
EDUARDO MULINAS BAROLD
Data: 28/01/2026 13:50:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

VEVA Especialidades Médicas (razão social), CNPJ nº 31266761000113, estabelecida em SEPS 709/903 Conj A Bloco A Sala 15 (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) Brasília, 27 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
EDUARDO MULLINARI BARROLO
Data: 26/01/2026 11:00:27 -0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa VECOR Especialidades Médicas (nome / razão social), CNPJ nº 31266761000113, com logradouro à SRS 709/909 Contorno da Vala 25 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Eduardo M. Darold, portador(a) do RG nº 09893078, expedido por SSP MT, e do CPF nº 81767650159, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) Anápolis, 27 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

EDUARDO MULINARI DAROLD

Data: 28/01/2026 13:58:37-0300

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa VECOR Especialidades Médicas (nome/razão social), CNPJ nº 31.266.761/0001-13 sediada em SBS 709/19, 09 Conj. A Bloco B Sala 25 (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasília, 27 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MULINAS DARGOLD
 Data: 26/01/2026 13:50:37 -0300
 Verifique em <https://validar.ei.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa VELOR Especialidades Médicas (nome/razão social), CNPJ nº 31.266.761/0001-13, com logradouro à SEPS 709/1909 Lagoa Pardo 25 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a).

Eduardo M. Donola, portador(a) do RG nº 09843078, expedido por SXP MT, e do CPF nº 8176765159, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) Brasília, 27 de Januário de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO MULHARI MARCOLI
Data: 2025.01.27 10:43:37 -0300
Verifique em: <http://www.ccv.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa.





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa VELOR Especialidades em Móveis (nome/razão social), CNPJ nº 31.206.767/0001-17 sediada em SAIA 799, 19129-100, C/PT. A, sala 25 (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, **inexistem** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/1-2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Aracaju SE de Janeiro de 2025

gov.br **EDUARDO MULINARI DARDLO**
Data: 26/01/2025 13:50:25-0308
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5503	31.266.761/0001-13	31/01/2020	31/01/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA	VECOR - ESPECIALIDADES MÉDICAS		
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA SEPS 709/909 CJ A BL B CONSULT. 25 - ASA SUL	BRASÍLIA/DF	70390-095	
Diretor Técnico	Classificação		
13877 - CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **594413a73ead3d4d1a6cdb7efb88b78f15b29e4a**

Emitida eletronicamente via internet em **18/02/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

28/07/2025 14:38:40

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SEPS 709/909, CONJUNTO A BLOCO B, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-095, BRASILIA, CLINICA 25

Número de Registro:

53202187946

CNPJ:

31.266.761/0001-13

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portaiservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

100,0

Área Total Edificação (m²):

100,0

Utiliza área Pública:

 Sim Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

 Sim Não

Dias de

Horário

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Atividades Secundárias

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
- 8640-2/08 Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

Ide o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vy3nhO

Emissão do Documento

28/07/2025 14:38:40

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	10/06/2027
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	10/06/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	26/07/2026
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	26/07/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	26/07/2026
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos	26/07/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vy3nhO

Emissão do Documento

28/07/2025 14:38:40

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vy3nhO

Emissão do Documento

28/07/2025 14:38:40

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

VENTVRIS VENTIS



Ide o certificado no site <https://portaiservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vy3nhO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA**, nome fantasia **VECOR - ESPECIALIDADES MÉDICAS**, registro nº **5503**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA SEPS 709/909 CJ A BL B CONSULT. 25 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE**, inscrito com o CRM nº **13877**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **56ce32a0b37daa40379cc78c7343bfd86930fcac**

Emitida eletronicamente via internet em **18/02/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento do Conselho Federal de Medicina do Brasil nº 8.238/05



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

NOME
CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE

COD. Nº 13677 **DATA DE REGISTRO** 14/02/2005

SEXO F **DATA DE NASCIMENTO** 13/02/1974

Paulini
ASSINATURA DO PORTADOR

REGIÃO
ALTAIR ELIAS PAULINI

TABELA MARIA MACHADO PAULINI

NATURALIDADE
COLATINA-ES

RG
1296111/55P-ES

DATA DE EMISSÃO 04/02/2009 **TÍTULO DE ELETOR** 20018108921406 **MUNICÍPIO** 0846 **ZONA** 001

CPF 0514594711 **LOCAL E DATA DE EMISSÃO** BRASÍLIA-DF, 14/12/2010

Paulini
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Curriculum Vitae



Chris Machado Paulini de Andrade

Cardiologista- RQE 6288

Clínica Médica- RQE 6287

CRM-SP 99140

CRM- DF 13877



Sumário:

Identificação pessoal.....	3
Documentos Especiais.....	3
Formação Escolar.....	4
Curso Especial de Línguas.....	5
Experiencia Pessoal.....	5
Trabalhos científicos e palestras.....	6
Cursos e Congressos.....	6,7,8'e 9



Identificação Pessoal:

Nome: *Chris Machado Paulini de Andrade*

Data de Nascimento: *13/02/1976*

Filiação: **Pai:** *Altair Paulini*
Mãe: *Tanea Maria Machado Paulini*

Naturalidade: *Colatina-ES*

Nacionalidade: *Brasileira*

Estado civil: *Casada*

Profissão: *Médica*

Endereço: *QI 29 condomínio Super Quadra Atlantica, Bloco E, apto 1101
Guara 2 - Brasília- DF*

Telefones: **cel** *(61) 992970435*
Comercial clinica VECor: (61) 35518180

E-Mail: cmpandrade@gmail.com

Documentos Especiais

Certidão de Nascimento: *Cartório do Registro Civil Orlando José Morandi,
livro 81ª, folha 294V, sob nº285—*

Carteira de Identidade:*1296311 SSP ES*

Título de Eleitoral: *nº de inscrição 181089214/06, zona: 052,
Seção: 0078*

Imposto de Renda (CPF): *051419697-11*

Carteira de Motorista: *00517607486*



Formação Escolar

Ensino Fundamental: 1981 a 1990

- Alfabetização: Escola Brasileira de Educação e Ensino; Vitória-ES, 1980 a 1982.
- Da Primeira a Quarta série: Escola Brasileira de Educação e Ensino; Vitória-ES, 1983 a 1986.
- Da Quinta a Oitava série: Colégio Sagrado Coração de Maria; Vitória-ES, 1987 a 1990.

Ensino Médio: 1991 a 1993

- Colégio Sagrado Coração de Maria

Curso Superior: MEDICINA 1994 a 1999

- Universidade Federal do Espírito Santo-Faculdade de Medicina; UFES Vitória-ES, 1994 a 1999.
Internato com duração de um ano e meio no Hospital Universitário.
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UFES.

Residência Médica em Clínica Médica pelo MEC: 2000 a 2002

- Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (FMSCMSP); São Paulo-SP, 2000 a 2002.
- Especialista em Clínica Médica pela AMB.



Residência Médica em Cardiologia pelo MEC: 2002 a 2004

- Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia; São Paulo-SP, 2002 a 2004.
- Prêmio de Melhor Residente da turma 2002/2003.
- Título de Especialista em Cardiologia pela SBC em 2003.

Residência Médica em Reabilitação Cardiovascular, Ergometria e Métodos Gráficos- 2004 a 2005

- Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, São Paulo-SP
Setor de provas funcionais do IDPC em 2005- São Paulo- SP

Curso Especial de Línguas

Inglês:

- Instituto de Idiomas Yázigi International- Cursos: Basic I, II, III; Imagine I, II, III e Quest II e II, Vitória-ES, 1989 a 1993.
- Point Language School- Módulo Advanced 3, Vitória-ES, 1996.

Experiência Pessoal

- Unidade Coronariana do Hospital Evangélico
Vitória-ES, Março de 1997 a maio de 1998.
- Pronto Socorro do Hospital das Clínicas (HUCAM)
Vitória-ES, maio de 1997 a novembro de 1997.
- Estágio Obrigatório no Pronto Socorro do HUCAM
Vitória-ES, fevereiro a junho de 1999.
- Estágio na Unidade de Terapia Intensiva do HUCAM
Vitória-ES, abril a outubro de 1998.



- Estágio no Serviço de Hemodinâmica do Instituto de Cardiologia do Espírito Santo.
Vitória-ES, Março de 1998 a Junho de 1999.
- **Médica Plantonista da UTI do Hospital Itacolomy em São Bernardo do Campo-SP de janeiro de 2001 a 2004.**
- **Médica Plantonista da UTI do Choque do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo desde 2002.**
- **Médica plantonista da UTI do hospital e Maternidade Cristovao da Gama em Santo Andre – SP de 2004 a 2005.**
- **Médica plantonista da UTI do Hospital do Coração do Brasil de 05/2005 ate 2015.**
- **Médica cardiologista efetiva exclusiva do corpo clínico do hospital do Coração do Brasil Rededor- responsável pela implementação, serviço de ergometria, métodos gráficos- Brasília 2005 – 2014.**
- **Médica Cardiologista Coordenadora Científica da Clínica Biocárdios- Brasília 2014 a 2017.**
- **Diretora científica da SBC – DF, Biênio 2018-2019.**
- **Médica Cardiologista Hospital DFstar desde 2019 até vigente momento.**
- **Sócia e RT da Clínica VECcor Especialidades Médicas.**
- **Palestrante desde 2017 dos laboratórios AstraZeneca, Novartis, Sandoz, Servier, Libbs, Aliança Boehringer Lilly, merck, NovoNordisk.**
- **Expertise nas áreas de Insuficiência Cardíaca, Cardiometabolismo, Coração e Diabetes.**



Trabalhos Científicos e Palestras

Relato de Caso: Pneumonia Lipóide.

Co-autora do pôster apresentado no Congresso Paulista de Pneumologia de 15 a 18 de novembro de 2001.

Palestrante do Curso de Insuficiência Respiratória Aguda em UTI.

Realizado no hospital Itacolomy em 29 de novembro de 2001.

Palestrante do Curso Rotinas em UTI do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo- Tema: Parada Cardiorrespiratória, em 2002.

Co- autora do poster apresentado no congresso nacional do Departamento de Ergometria e Reabilitação Cardiovascular- Gramado RS, junho 2004 "*Avaliação Funcional de Crianças no Pós Operatório Tardio de Cardiopatias Congênitas*".

Co- autora do poster apresentado no 59 congresso da SBC- Rio de Janeiro, setembro de 2004 "*Avaliação da prescrição do exercício supervisionado em portadores de coronariopatia (DAC)*".

Autora principal do tema livre apresentado no XXVI Congresso de Cardiologia do Estado de São Paulo no dia 13 de maio de 2005 "*Estudo de Variáveis do Teste Cardiopulmonar Preditoras de Mortalidade em População Brasileira Avaliada para Transplante Cardíaco*"

Co-autora do tema livre apresentado no Congresso de cardiologia de Brasília em 29 de abril 2006:" *Implante de stent carotídeo com dispositivo cerebral; Resultados Imediatos e Tardios*".

Palestrante do IV Simposio de Saude e Reabilitação realizado no HFA- Tema Insuficiencia Cardiaca- realizado em 08 e 09 de novembro de 2007.



Palestrante na comemoração do dia do nutricionista em agosto de 2007.
Tema : Síndrome Metabólica.

Palestrante no Curso atualização Médica do Hospital do Coração do Brasil
com tema Tratamento da Insuficiência Cardíaca 2010, 2011, 2012.

Debatedora no XVII Congresso de Cardiologia de Brasília – tema “
Insuficiência Cardíaca Sistólica”, Junho 2010.

Debatedora no XVII Congresso de Cardiologia de Brasília – tema “
Insuficiência Cardíaca Diastólica”, Junho 2010

Palestrante no 69 Congresso Brasileiro de Cardiologia – tema “
Edema Agudo de Pulmão- Diagnóstico e tratamento” – Brasília setembro 26 a 29
2014.

Palestrante no XVII Congresso de Cardiologia de Brasília – tema “
Lições vindas do Sprint Trial” Junho 2010

Subinvestigadora Estudo SIGNIFY- 2012 Concluído
Categoria – Sub Investigador.

Investigadora Principal do estudo Multicêntrico Paradigm- HF
Novartis Biotecnologias- Publicado NEJM sep 11, 2014.

Palestrante no XXI Congresso de Cardiologia de Brasília – tema “
Lições vindas do Sprint Trial” Junho 2016.

Debatedora no Congresso Brasileiro de Cardiologia - “
Estenose Aórtica TAVI para todos” setembro 2018.

Debatedora no Congresso Brasileiro de Cardiologia setembro 2018- “
Como reduzir o risco residual além do LDL” setembro 2018.

Palestrante no XXII Congresso de Cardiologia de Brasília- tema
“Diminuindo Risco de Morte Súbita na ICFER, além CDI” agosto 2022

Palestrante no 56 Congresso de Ginecologia e Obstetrícia de Brasília, tema
“O Coração da Mulher e suas peculiaridades” setembro 2024



Palestrante no 68 Congresso Brasileiro de Oftalmologia- tema "Vida Saudável e Longevidade", CBO Mulher setembro 2024

Palestrante no II Simpósio MINT da SBHCI- Mesa redonda "Equidade " setembro 2024.

Palestrante no 79 Congresso Brasileiro de Cardiologia – Mesa redonda Prescrição de Exercício físico e Medicina Nuclear"- Brasília- setembro 2024

Palestrante no 12º Congresso Internacional Oncoclínicas Dana-Farber- tema "Síndrome Metabólica x Doenças autoimunes – Complicações Cardiovasculares como proceder." Brasília 26-28 setembro 2024

Participação Efetiva

➤ Cursos e Congressos

Curso de Urgência e Emergência, Vitória-ES, pela Associação Médica do Espírito Santo-AMES nos dias 03 e 04 de maio de 1996.

VI Curso de Emergências Médicas do HUCAM, Vitória-ES, em outubro, novembro e dezembro de 1996.

Curso de Emergências médicas- Abordagem Inicial e Condutas no Pronto Socorro, Vitória-ES, em 6 e 7 de junho de 1998.

XXXVIII Congresso Médico Estadual da AMES, Vitória-ES, de 21 a 25 de outubro de 1997.



Jornada Científica do HUCAM; Curso em Urgência em Neurologia, Vitória-ES, de 03 a 06 de dezembro de 1997.

56º Curso Intensivo de Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, São Paulo-SP, de 04 a 07 de fevereiro de 1998.

VIII Curso Avançado de Cardiologia, promovido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, Vitória-ES, em 12 e 13 de junho de 1998.

I Jornada dos Cirurgiões Gerais do Espírito Santo, Vitória-ES, em 16 e 17 de maio de 1997.

X Jornada de Clínica médica do Departamento de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, São Paulo-SP, em 01 e 02 de junho de 2001.

Aprovada no Curso de Suporte Avançado de vida em Cardiologia-**ACLS**, realizado pela equipe do INCOR, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2001, na Santa Casa de SP.

Curso de Ventilação mecânica: Noções Básicas no HCFMUSP, em 05 e 06 de novembro de 2001.

Aprovada para Instrutora do **ACLS** da FUNCOR, São Paulo-SP, junho de 2002.

60º Curso Intensivo de Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, São Paulo-SP, de 27/02 a 01/03/2002.

VI Simpósio Internacional de Aterosclerose Coronária, São Paulo-SP, 20 de setembro de 2002.

57º Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, São Paulo-SP, de 21 a 24 de setembro de 2002.

Atualização Curricular: *Em Aterosclerose: Tratamento Hipolipemiante nas Síndromes Isquêmicas Agudas*, São Paulo-SP, em 21 e 22 de setembro de 2002.

Atualização Curricular: *Em Aspectos Atuais em Cirurgia Cardiovascular*, São Paulo-SP, 23 e 24 de setembro de 2002.



61º Curso Intensivo de Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, São Paulo-SP, de 19 a 21 de fevereiro de 2003.

Curso de Atualização em Dislipidemias, no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, São Paulo-SP, nos dias 10 a 14 e 17 e 18 de março de 2003.

XXVII Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (SOCESP), Campos do Jordão-SP, de 15 a 17 de maio de 2003.

XII Curso Nacional de Reciclagem em Cardiologia Promovido pela SOCESP e Registrado na SBC sob o nº 2287, São Paulo-SP, de 05 a 09 de julho de 2003.

Título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia realizado em 27 de setembro de 2003 no 58º Congresso da Sociedade Brasileira de cardiologia, Salvador-BA.

62º Curso Intensivo de cardiologia Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia realizado nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2004.

59º Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Cardiologia realizado no período de 26 a 29 de setembro de 2004 no Rio de Janeiro – RJ.

X Curso Avançado de Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia realizado nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2005 em Brasília- DF.

XII Congresso Nacional do Departamento de Ergometria e Reabilitação Cardiovascular, realizado nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2005 em Natal- RN.

Título de Especialista em Ergometria e Reabilitação cardiovascular- realizado em 28 de outubro de 2005.

V Congresso Brasileiro de Insuficiência Cardíaca- realizado 06,07,e 08 de julho de 2006 em Goiânia- GO.

61º Congresso Brasileiro de Cardiologia realizado em Recife em outubro de 2006.

62º Congresso Brasileiro de Cardiologia- realizado no dias 07,08,09,10 e 11 de setembro de 2007 em São Paulo – SP.

XXIX Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo realizado nos dias 01,02,03 de maio de 2008 em São Paulo – SP.



Simpósio GCP (Good Clinical Practice), 2008. (Simpósio),
Treinamento em Boas Práticas Clínicas - Líder Pesquisa Clínica Consultoria e
Treinamento - Brasília - Brasil - 2009

**I Curso Avançado de Introdução à Pesquisa Clínica - Líder Pesquisa Clínica
Consultoria e Treinamento - Brasília - Brasil - 2009**

Aprovada no Curso de Suporte Avançado de vida em Cardiologia-ACLS,
realizado pela equipe do INCOR, em maio 2010 no hospital do Coração do
Brasil.

XVII Congresso de Cardiologia de Brasília- Junho2010.

69 ° Congresso Brasileiro de Cardiologia -Brasília setembro 26 a 29 2014.

XXI Congresso de Cardiologia de Brasília- Junho 2016.

73° Congresso Brasileiro de Cardiologia- Brasília, setembro 2018.

Congresso Virtual Brasileiro de Hipertensão Arterial SBC, agosto 2021

76° Congresso Brasileiro de Cardiologia Digital, novembro 2021.

**42° Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo SOCESP,
São Paulo junho 2022.**

**43° Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo SOCESP,
São Paulo junho 2023.**

79° Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia - Brasília 2024.



Documento assinado digitalmente
CHRIS MADRADO PAULINI DE ANDRADE
Data: 23/02/2025 09:26:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal do Espírito Santo

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 28 de janeiro de 2000, confere o título de

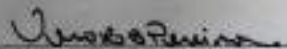
Médico a

Chris Machado Paulini

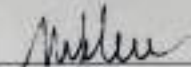
brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 13 de fevereiro de 1976,
RG 1.296.311 - ES

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória, 09 de Fevereiro de 2000.


Diretor do Dep. de Registro e Controle Acadêmico


Diplomado


Reitor





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1666/2003, certifica que registrou, em 17/2/2005, no livro nº 027, sob nº 6288, Folha nº 017 a qualificação do(a) médico(a)

CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE

CRM nº 13877

na especialidade de

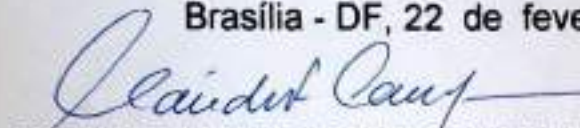
CARDIOLOGIA

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005 .


EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Presidente


CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA

Primeiro Secretário



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 480/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 18 de dezembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador da COCDIR em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA – CNPJ 31.266.761/0001-13**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na Alteração Contratual e na respectiva consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-14**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), documento emitido no CNPJ da matriz (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 10**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 21**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (**Anexo 3, p. 4-5**): RFB/PGFN com validade até **04/04/2026**; FGTS com validade até **02/01/2026**; trabalhista com validade até **26/01/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal com validade até **17/03/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 17/12/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 17/12/2025 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 16/01/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 15:14
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Alexandre Bastos de Melo; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Kamila Pereira de Lima; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Iara Carmem Fernandes
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA.CNPJ: 31.266.761/0001-13
Anexos: 8-ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08.pdf; 10-Dr Eduardo Darold responsável Legal.pdf; 11 cnpj.pdf; 12 - CFDF.pdf; 13 - CND GDF - 05.08.2025.pdf; 14- certidão negativa de debitos trabalhistas.pdf; 15-Certidao positiva com efeitos de negativa.pdf; 16 regularidade.pdf; 17 falencia.pdf; Anexo_II_assinado.pdf

Prezados ,boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.


Prestador: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA.

CNPJ:31.266.761/0001-13

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SISAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202187946	Código da Natureza Jurídica 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2316923391

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

15 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal_____
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

so registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/158.940-9	DFN2316923391	15/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
817.676.501-59	EDUARDO MULINARI DAROLD	17/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08
VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA

EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Areado/MG, nascido em 02/12/1977, portador da CI nº 15872 CRM/DF expedido em 12/03/2012 e CPF nº 007.554.056-30, residente e domiciliado na SMPW 16, Conjunto 04, Lote 10, Casa H, Park Way, Brasília/DF, CEP 71741-604.

EDUARDO MULINARI DAROLD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Cuiabá/MT, nascido em 06/06/1979, portador do CI nº 19253 CRM/DF expedido em 22/06/2012 e CPF nº 817.676.501-59, residente e domiciliado na SMAS Trecho 1, Lote C, Condomínio Living, Bloco F, Apt. 701, Guará, Brasília/DF, CEP 71218-010.

SIMARA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada sob regime de separação de bens convencional, médica, natural de Bordada Mata/MG, nascida em 19/10/1978, portadora da CI nº 16674 CRM/DF expedida em 22/03/2012 e CPF nº 014.045.356-32, residente e domiciliada na SMAS Trecho 1, Lote C, Condomínio Living, Bloco E, apt. 803, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71218-010.

VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Barreiras/BA, nascida em 18/03/1980, portadora da CI nº 19252 CRM/DF expedida em 15/06/2012 e CPF nº 997.985.065-53, residente e domiciliada na Quadra SMAS Trecho 1, Lote C, Condomínio Living, Bloco F, Apto 701, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71218-010.

VINICIUS PENA CÁRIA, brasileiro, casado sob regime de separação de bens convencional, médico, natural de Machado/MG, nascido em 01/09/1978, portador do CI nº 16566 CRM/DF expedido em 14/05/2009 e CPF nº 040.469.446-25, residente e domiciliado na Quadra SMAS Trecho 1, Lote C, Condomínio Living, Bloco E, Apt. 803, Park Sul, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71218-010.

ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, natural de Marília/SP, nascida em 15/05/1982, portadora da CI nº 3.046.672 SSP/DF expedida em 04/02/2009 e CPF nº 225.518.878-36, residente e domiciliada na Quadra SMPW 16, Conjunto 04, Lote10, Casa H, Park Way, Brasília/DF, CEP 71741-604.

BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Recife/PE, nascido em 29/05/1981, portador do CI nº 52866680-0 SSP/SP expedida em 15/08/2008 e CPF nº 037.179.374-21, residente e domiciliado na QI 29, LOTES 2 e 8, BLOCO D, EDIFÍCIO SQA, APARTAMENTO 402, Guará II, BRASÍLIA/DF, CEP 71065-290.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

com registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária - Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

MELANIE LIMA CARNEIRO LEÃO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Recife/PE, nascida em 16/07/1981, portadora da CI nº 52820737-4 SSP/SP expedida em 05/08/2008 e CPF nº 037.733.854-04, residente e domiciliada na QI 29, LOTES 2 e 8, BLOCO D, EDIFÍCIO SQA, APT. 402, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF, CEP 71065-290.

MARCIA CESAR INTROCASO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Brasília/DF, nascida em 17/12/1981, portadora da CI nº 1722450 SSP/DF expedida em 08/07/1999 e CPF nº 722.712.301-44, residente e domiciliada na SQN 304, Bloco A, Apt. 604, Asa Norte, BRASÍLIA/DF, CEP 70736-010.

YARA SANTOS AGUIAR, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de IBICOARA/BA, nascida em 15/11/1982, portadora da CNH nº 04202551932 DETRAN/DF expedida em 12/06/2017 e CPF nº 007.840.225-50, residente e domiciliada no Condomínio Solar De Brasília, Quadra 01, Conjunto 07, Casa 16, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71680-349.

DANIELA BITTAR FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Formosa/GO, nascida em 19/04/1975, portadora da CI nº 013731 CRM/DF expedida em 16/03/2012 e CPF nº 599.652.741-34, residente e domiciliada na SMAS TRECHO 01, Condomínio LIVING, LOTE C, BLOCO A, APT. 101, Zona Industrial (Guara), BRASÍLIA/DF, CEP 71218-010.

EUSTAQUIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberaba/MG, nascido em 23/12/1975, portador do CI nº 011308 CRM/DF expedida em 14/02/2012 e CPF nº 947.289.256-68, residente e domiciliado na SMAS TRECHO 01, Condomínio LIVING, LOTE C, BLOCO A, APT. 101, Zona Industrial (Guara), BRASÍLIA/DF, CEP 71218-010.

CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Colatina/ES, nascida em 13/02/1976, portadora da CI nº 13877 CRM/DF expedida em 14/12/2010 e CPF nº 051.419.697-11, residente e domiciliada na QI 29, BLOCO E, APT. 1101, GUARA II, BRASÍLIA/DF, CEP 71065-290.

WING HARRISON CARVALHO LIMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Central/BA, nascido em 19/12/1973, portador do CI nº 13336 CRM/DF expedida em 30/01/2010 e CPF nº 471.570.895-72, residente e domiciliado na SMAS TRECHO 01, Condomínio Living, LOTE C, BLOCO M, APT. 803, Zona Industrial Guara, BRASÍLIA/DF, CEP 71218-010.

FÁBIO DE MORAIS MEDEIROS, brasileiro, Médico, casado sob regime de separação convencional de bens, natural de Brasília/DF, nascido em 05/12/1977, portador da CI nº 1654363 SSP/DF expedida em 11/01/1994 e CPF nº 833.157.801-53, residente e domiciliado a SQS 207, BLOCO B, Apto. 102, Asa Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 70253-020.



BENHUR DAVI HENZ, brasileiro, Médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Cerro Largo/RS, nascido em 15/11/1975, portador da CI nº 2042430732 SSP/RS expedida em 05/10/1999 e CPF nº 759.223.710-53, residente e domiciliado a Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto I, Casa 19, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 71680-365.

MARNE MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, Médico, casado sob regime de separação convencional de bens, natural de Brasília/DF, nascido em 28/11/1975, portador da CI nº 15087777 SSP/DF expedida em 01/03/1992 e CPF nº 774.514.651-87, residente e domiciliado a SQS 313, BLOCO D, Apto. 504, Asa Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 70382-040.

Únicos sócios da sociedade empresária **VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA**, estabelecida na QUADRA SEPS 709/909, Conjunto A, Bloco B, Clínica 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-095, inscrita no CNPJ nº 31.266.761/0001-13, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5320218794-6, por despacho em 17/08/2018, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade os sócios:

HENRIQUE JOSÉ PEREIRA BRANISSO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 23/04/1982, portador da CI nº 15.776 CRM/DF e CPF nº 726.004.541-87, residente e domiciliado na SQN 208, Bloco F, Apartamento 606, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.853-060.

HUGO BACK CARRIJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 14/09/1991, portador da CI nº 22.414 CRM/DF e CPF nº 022.034.751-45, residente e domiciliado na SQS 203, Bloco B, Apartamento 301, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.233-020.

MARIANA GOMES DE ALMEIDA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 14/09/1982, portadora da CI nº 16.743 CRM/DF e CPF nº 053.326.736-63, residente e domiciliada na SHIS QI 7, Conjunto 3, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-230.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade os sócios:

VINICIUS PENA CÁRIA, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 89.250 (oitenta e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio remanescente **HUGO BACK CARRIJO**, a quantia de 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócia remanescente **MARIANA GOMES DE ALMEIDA**, a quantia de 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).



Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócia remanescente **MARNE MEDEIROS JUNIOR**, a quantia de 15.750 (quinze mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócia remanescente **MELANIE LIMA CARNEIRO LEÃO**, a quantia de 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

SIMARA APARECIDA PIRES RIBEIRO, já qualificada no preâmbulo, possuidora de 89.250 (oitenta e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio remanescente **HENRIQUE JOSÉ PEREIRA BRANISSO**, a quantia de 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio remanescente **BENHUR DAVI HENZ**, a quantia de 15.750 (quinze mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio remanescente **FÁBIO DE MORAIS MEDEIROS**, a quantia de 15.750 (quinze mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio remanescente **MARCIA CESAR INTROCASO**, a quantia de 15.750 (quinze mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio remanescente **EUSTAQUIO FERREIRA NETO**, a quantia de 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócia remanescente **DANIELA BITTAR FERREIRA**, a quantia de 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) dividido em 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídos para os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
EDUARDO MULINARI DAROLD	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
MARCIA CESAR INTROCASO	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
YARA SANTOS AGUIAR	73.500	7 %	R\$ 73.500,00
BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEÃO	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
MELANIE LIMA CARNEIRO LEÃO	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
DANIELA BITTAR FERREIRA	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
EUSTAQUIO FERREIRA NETO	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE	73.500	7 %	R\$ 73.500,00



WING HARRISON CARVALHO LIMA	73.500	7 %	R\$ 73.500,00
FÁBIO DE MORAIS MEDEIROS	42.000	4 %	R\$ 42.000,000
BENHUR DAVI HENZ	36.750	3,5 %	R\$ 36.750,000
MARNE MEDEIROS JUNIOR	42.000	4 %	R\$ 42.000,000
HENRIQUE JOSÉ PEREIRA BRANISSO	31.500	3 %	R\$ 31.500,00
HUGO BACK CARRIJO	31.500	3 %	R\$ 31.500,00
MARIANA GOMES DE ALMEIDA	31.500	3 %	R\$ 31.500,00
TOTAL	1.050,000	100 %	R\$ 1.050.000,00

Parágrafo único - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais, observada a legislação de regência e as demais disposições deste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (a) sócio (a), a quem fica assegurado (a), em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura das sócias cedentes e adquirentes, se realizadas a cessão delas, mediante alteração contratual.

Parágrafo primeiro - O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30(trinta) dias a contar da notificação aos sócios.

Parágrafo segundo - O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas representativas do Capital Social não poderão, sob nenhuma hipótese, ser oferecidas em garantia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

A administração da sociedade e administração financeira será exercida pelos sócios **EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA** e **EDUARDO MULINARI DAROLD**.

Parágrafo primeiro - São conferidos poderes gerais de administração para prática de todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, ao sócio **EDUARDO MULINARI DAROLD** incluídos os poderes e atribuições de assinar, representara pessoa jurídica isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial diante de órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir ou demitir empregados e tomar decisões ligadas à administração e a gestão dos negócios, vedada a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo segundo - Os sócios administradores, para o bom desempenho da sociedade e em prol de seus objetivos sociais, poderão designar, por si, procuradores para atuarem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro - Para a alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo não circulante da sociedade em valor superior a R\$ 20.000,000 (vinte mil) reais ou bens



imóveis de qualquer valor, será necessária a anuência dos sócios que representem mais de metade do capital social.

Parágrafo quarto - Nos anos pares, deverá ser realizada eleição dos administradores, admitida a recondução, para mandato de um biênio, mediante deliberação dos sócios realizada nos quatromeses seguintes o término do exercício social anterior.

Parágrafo quinto - Os administradores são eleitos ou destituídos pelos votos dos sócios que representem mais de metade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da Sociedade será exercida pela sócia **CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade profissional número 13877 expedida pelo CRM/DF em 14.12.2010.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As demais cláusulas não alteradas em virtude do presente instrumento são mantidas e consolidada adiante.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA** e nome fantasia **VECOR- ESPECIALIDADES MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede localizada na QUADRA SEPS 709/909, Conjunto A, Bloco B, Clínica 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-095.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2018 e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social bem como o exercício financeiro coincidem como o exercício fiscal, devendo assim o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços médicos ambulatoriais com atuação na promoção de saúde para auxílio diagnóstico e terapia, análise de patologia clínica na área médica e demais especialidades.

Parágrafo primeiro - CNAE Principal 8630-5/02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e CNAE's secundários 8630-5/01- Atividade



médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8640-2/07- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/08- Serviços de diagnóstico por registro gráfico- ECG, EEG e outros exames análogos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil) reais, divididos em 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuídos para os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
EDUARDO MULINARI DAROLD	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
MARCIA CESAR INTROCASO	89.250	8,5 %	R\$ 89.250,00
YARA SANTOS AGUIAR	73.500	7 %	R\$ 73.500,00
BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEÃO	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
MELANIE LIMA CARNEIRO LEÃO	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
DANIELA BITTAR FERREIRA	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
EUSTAQUIO FERREIRA NETO	42.000	4 %	R\$ 42.000,00
CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE	73.500	7 %	R\$ 73.500,00
WING HARRISON CARVALHO LIMA	73.500	7 %	R\$ 73.500,00
FÁBIO DE MORAIS MEDEIROS	42.000	4 %	R\$ 42.000,000
BENHUR DAVI HENZ	36.750	3,5 %	R\$ 36.750,000
MARNE MEDEIROS JUNIOR	42.000	4 %	R\$ 42.000,000
HENRIQUE JOSÉ PEREIRA BRANISSO	31.500	3 %	R\$ 31.500,00
HUGO BACK CARRIJO	31.500	3 %	R\$ 31.500,00
MARIANA GOMES DE ALMEIDA	31.500	3 %	R\$ 31.500,00
TOTAL	1.050,000	100 %	R\$ 1.050.000,00

Parágrafo único - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais, observada a legislação de regência e as demais disposições deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (a) sócio (a), a quem fica assegurado (a), em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura das sócias cedentes e adquirentes, se realizadas a cessão delas, mediante alteração contratual.

Parágrafo primeiro - O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30(trinta) dias a contar da notificação aos sócios.

Parágrafo segundo - O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas representativas do Capital Social não poderão, sob nenhuma hipótese, ser oferecidas em garantia de qualquer natureza.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

A administração da sociedade e administração financeira é exercida pelos sócios **EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA** e **EDUARDO MULINARI DAROLD**.

Parágrafo primeiro - São conferidos poderes gerais de administração para prática de todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, ao sócio **EDUARDO MULINARI DAROLD** incluídos os poderes e atribuições de assinar, representara pessoa jurídica isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial diante de órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir ou demitir empregados e tomar decisões ligadas à administração e a gestão dos negócios, vedada a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo segundo - Os sócios administradores, para o bom desempenho da sociedade e em prol de seus objetivos sociais, poderão designar, por si, procuradores para atuarem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro - Para a alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo não circulante da sociedade em valor superior a R\$ 20.000,000 (vinte mil) reais ou bens imóveis de qualquer valor, será necessária a anuência dos sócios que representem mais de metade do capital social.

Parágrafo quarto - Nos anos pares, deverá ser realizada eleição dos administradores, admitida a recondução, para mandato de um biênio, mediante deliberação dos sócios realizada nos quatromeses seguintes o término do exercício social anterior.

Parágrafo quinto - Os administradores são eleitos ou destituídos pelos votos dos sócios que representem mais de metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da Sociedade será exercida pela sócia **CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade profissional número 13877 expedida pelo CRM/DF em 14.12.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício, no qual definirá os lucros ou as perdas apuradas do período.

Parágrafo Único - Os documentos relativos à prestação de contas previstos nesta Cláusula serão elaborados até o final do mês de março do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e, na hipótese do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, designarão os administradores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O lucro apurado no final de cada período será determinado de acordo com as normas, padrões de contabilidade e procedimentos determinados pela Lei nº 10.406, de 2002, bem como as normas brasileiras de contabilidade e as técnicas definidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), as normas de tributação definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de determinação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - Os lucros apurados na forma desta Cláusula podem ser destinados à formação de reservas ou distribuídos em período inferior ao trimestre civil e de modo desproporcional às quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual aprovada pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRÓ-LABORE

Além dos administradores, poderá ser fixada, anualmente, pelos sócios que representem mais de metade do capital social, uma retirada mensal para os demais sócios, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fica permitida a exclusão de sócio, nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Será excluído da sociedade o(s) sócio (s) que estiver(rem) pondo em risco a continuidade da empresa em função de atos de inegável gravidade, ficando autorizada a exclusão do sócio, por justa causa, mediante alteração contratual, sem a sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Os sócios têm ciência de que todos os clientes/pacientes são vinculados à Sociedade, independentemente do tratamento ao qual sejam submetidos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ruptura da relação de prestação de serviços entre os pacientes/clientes e a Sociedade, é terminantemente proibida qualquer forma de assédio ou persuasão para direcionamento a outras Instituições e/ou profissionais, sob pena de se configurar falta grave, passível de imposição de penalidade nos termos da legislação de regência.

Parágrafo Quarto - Para fins do disposto nesta Cláusula será designada assembleia especialmente convocada para o objetivo de exclusão do sócio, com a notificação prévia do(s) sócio(s) a ser(em) excluído(s) para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de confissão ficta.

Parágrafo Quinto - Constituem justa causa ao sócio, para fins do disposto no “caput”:

- a) desrespeitar o Código de Ética do Conselho da classe profissional de que faz parte, nos termos da legislação vigente à época do fato;
- b) quebra de decoro;
- c) o uso do nome empresarial para fins estranhos ao da sociedade;
- d) agir com imperícia, imprudência ou negligência;
- e) colocar em risco a segurança do paciente e da Clínica;
- f) faltar-lhe idoneidade moral;
- g) não cumprir os deveres sociais estabelecidos no Contrato Social, nas atas das assembleias,



nos acordos de quotistas, no regimento interno e na legislação de regência a que são submetidos;

- h) fraudar o preenchimento de qualquer documento ou guias de atendimento;
- i) receber valores não devidos, bem como deixar de comunicar à Administração da Sociedade os valores devidos e recebidos;
- j) atuar contra os interesses sociais da Sociedade;
- k) denegrir e expor a imagem da sociedade;
- l) manter fora das dependências da Clínica os prontuários/registros de clientes;
- m) portar consigo fora das dependências da Clínica os prontuários/registros de clientes;
- n) praticar ou se envolver em atos de corrupção;
- o) praticar qualquer outro ato que afete diretamente os interesses institucionais da Sociedade.

Parágrafo Sexto - O rol descrito nas alíneas do parágrafo quinto desta Cláusula não é taxativo, podendo outras situações, se consideradas graves, ensejar(em) a exclusão do(s) sócio(s) nos termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, poderá, mediante a deliberação dos seus sócios, decidir pela retirada de sócio do quadro societário da Sociedade, fora das condições previstas nesta cláusula, sempre que este apresentar conduta antiética e/ou inadequação aos interesses da Clínica, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERDIÇÃO E DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades

Parágrafo Único - As quotas do sócio falecido ou interditado, se positivas, serão liquidadas com base na situação patrimonial da sociedade, por meio de balanço especialmente levantado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do ocorrido, observados prazos e condições estipuladas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE RETIRADA

Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O valor da quota será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, por meio de balanço especialmente levantado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do sócio retirante.

Parágrafo Segundo - O pagamento da quota, se positiva, apurado na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será efetivado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Terceiro - A primeira parcela será paga, se positiva, em até 10 (dez) dias após a elaboração do balanço previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. As demais parcelas serão corrigidas pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APURAÇÃO DE HAVERES EM RELAÇÃO AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DE SÓCIO

Na hipótese de separação, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, a apuração de haveres em relação ao cônjuge ou companheiro observará o disposto na Cláusula Décima Oitava no tocante à apuração do valor das quotas e, se for o caso, ao respectivo pagamento.



Parágrafo Único - O prazo de 90 (noventa dias) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava é iniciado a partir da ciência conferida à Sociedade acerca do trânsito em julgado da decisão judicial ou da lavratura da escritura pública de separação, divórcio ou dissolução de união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONVOCAÇÕES

Os Sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, por meio de comunicação escrita, sob protocolo, ou por e-mail direcionado aos endereços eletrônicos, dando a cada um individualmente a ciência do local, data e horário, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes, podendo ainda ser realizada por vídeo conferência, desde que assegurada a gravação e lavrada a respectiva ata.

Parágrafo Primeiro - As convocações deverão ser feitas de forma a garantir que a reunião/assembleia ocorra no prazo mínimo de 48 horas após a notificação de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - Os Sócios que comparecerem espontaneamente serão considerados devidamente cientificados e aptos a participar da reunião/assembleia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de modificação de domicílio ou do endereço eletrônico, o Sócio deverá informar os administradores sobre a mudança, sob pena de ser considerado como ciente da reunião/assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato social será regido supletivamente pelas normas da sociedade anônima, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, arquivando-se na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023

EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA
Sócio Administrador

EDUARDO MULINARI DAROLD
Sócio Administrador

SIMARA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Sócia Retirante



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD
Sócia Quotista

VINICIUS PENA CÁRIA
Sócio Retirante

ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA
Sócia Quotista

MARCIA CESAR INTROCASO
Sócia Quotista

YARA SANTOS AGUIAR
Sócia Quotista

BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEÃO
Sócio Quotista

MELANIE LIMA CARNEIRO LEÃO
Sócia Quotista

DANIELA BITTAR FERREIRA
Sócia Quotista

EUSTÁQUIO FERREIRA NETO
Sócio Quotista

CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE
Sócia Responsável Técnica

WING HARRISON CARVALHO LIMA
Sócio Quotista

FÁBIO DE MORAIS MEDEIROS
Sócio Quotista

BENHUR DAVI HENZ
Sócio Quotista

MARNE MEDEIROS JUNIOR
Sócio Quotista

HENRIQUE JOSÉ PEREIRA BRANISSO
Sócio Quotista

HUGO BACK CARRIJO
Sócio Quotista

MARIANA GOMES DE ALMEIDA
Sócia Quotista









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL



Registro Digital



Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/158.940-9	DFN2316923391	15/12/2023



Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
225.518.878-36	ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



759.223.710-53	BENHUR DAVI HENZ	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

037.179.374-21	BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEAO	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



051.419.697-11	CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE	21/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



599.652.741-34	DANIELA BITTAR FERREIRA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.544.056-30	EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

817.676.501-59	EDUARDO MULINARI DAROLD	17/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

947.289.256-68	EUSTAQUIO FERREIRA NETO	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

833.157.801-53	FABIO DE MORAIS MEDEIROS	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

726.004.541-87	HENRIQUE JOSE PEREIRA BRANISSO	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

022.034.751-45	HUGO BACK CARRIJO	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
722.712.301-44	MARCIA CESAR INTROCASO	20/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
053.326.736-63	MARIANA GOMES DE ALMEIDA	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
774.514.651-87	MARNE MEDEIROS JUNIOR	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
037.733.854-04	MELANIE LIMA CARNEIRO LEAO	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
014.045.356-32	SIMARA APARECIDA PIRES RIBEIRO	18/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
997.985.065-53	VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD	17/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
040.469.446-25	VINICIUS PENA CARIA	18/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
471.570.895-72	WING HARRISON CARVALHO LIMA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.840.225-50	YARA SANTOS AGUIAR	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, de CNPJ 31.266.761/0001-13 e protocolado sob o número 23/158.940-9 em 21/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2300749, em 22/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
817.676.501-59	EDUARDO MULINARI DAROLD	17/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/158.940-9.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-
 Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.840.225-50	YARA SANTOS AGUIAR	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
471.570.895-72	WING HARRISON CARVALHO LIMA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
040.469.446-25	VINICIUS PENA CARIA	18/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
997.985.065-53	VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD	17/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
014.045.356-32	SIMARA APARECIDA PIRES RIBEIRO	18/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
037.733.854-04	MELANIE LIMA CARNEIRO LEAO	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
774.514.651-87	MARNE MEDEIROS JUNIOR	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
053.326.736-63	MARIANA GOMES DE ALMEIDA	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
722.712.301-44	MARCIA CESAR INTROCASO	20/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.034.751-45	HUGO BACK CARRIJO	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
726.004.541-87	HENRIQUE JOSE PEREIRA BRANISSO	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
833.157.801-53	FABIO DE MORAIS MEDEIROS	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
947.289.256-68	EUSTAQUIO FERREIRA NETO	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/158.940-9.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
817.676.501-59	EDUARDO MULINARI DAROLD	17/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.544.056-30	EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
599.652.741-34	DANIELA BITTAR FERREIRA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.419.697-11	CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE	21/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
037.179.374-21	BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEO	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
759.223.710-53	BENHUR DAVI HENZ	16/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
225.518.878-36	ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA	15/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2023



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 22/12/2023, às 20:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/158.940-9.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 ao registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-
 Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2300749 em 22/12/2023 da Empresa VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA, CNPJ 31266761000113 e protocolo 316923391 - 21/12/2023. Autenticação: FA4CB1A34F6D07863A2D02E48A81C896529572. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/158.940-9 e o código de segurança rC5F Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 26/12/2023 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: EDUARDO MULINARI DAROLD CRM CF: 9142530F

FILIAÇÃO: ODACIR FRANCISCO ALVES DAROLD LENIR MOLINARI DAROLD

DATA DE EMISSÃO: 18/09/2020

Eduardo Mulinari Darold

CPF: 817.676.501-59 RG: ÓRGÃO REGISTRO: 0984307-8/SSP-MT

TÍTULO DE ELETOR: 10133821872 SEÇÃO: 0235 ZONA: 037

DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1979 NATURALIDADE: CUIABÁ-MT

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASÍLIA, 22/06/2012

0936051

MINISTÉRIO DA SAÚDE

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE EM VAZIL QUALQUER TIPO DE ACESSO COM P.A.E.I.E. 201/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EDUARDO MULINARI DAROLD

DOC. IDENTIDADE / OUT. PROVA: 11P 09843078 SSP MT

CPF: 817.676.501-59 DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1979

FILIAÇÃO: ODACIR FRANCISCO ALVES DAROLD LENIR MOLINARI DAROLD

INSCRIÇÃO: 03443561757 VALIDADE: 08/09/2020 EXPIRAÇÃO: 16/08/2060

Eduardo Mulinari Darold

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA DE EMISSÃO: 18/09/2015

José Roberto de Souza
Diretor Geral

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 1149292210

PROBIÇÃO PLASTIFICAR: 1149292210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE APOLISE MENDES DE SAUS

Eduardo Mulinari Darold

Carteira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÉDULA: 0984307-8 DATA DE EMISSÃO: 15/08/1998

NOME: EDUARDO MULINARI DAROLD

FILIAÇÃO: ODACIR FRANCISCO ALVES DAROLD LENIR MOLINARI DAROLD

NATURALIDADE: CUIABÁ-MT DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1979

DOC. IDENTIDADE: C. NASC. LIV. 15 FLS. 183 TERM 1665 DIAMANTINO-MT

CPF: *****

Manoel Francisco da Silva

2VIA-032

LEI N.º 7.116 DE 29/04/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.266.761/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2018
NOME EMPRESARIAL VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SEPS 709/909, CONJUNTO A BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CLINICA 25
CEP 70.390-095	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO VECORDF@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3551-8180
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2025** às **15:53:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.873.122/001-02	31.266.761/0001-13	17/08/2018	117023/81	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA		VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS		ATIVO	17/08/2018	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SEPS 709/909 CONJUNTO A S/N BLOCO: B CLÍNICA 25;			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390095

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	17/08/2018

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	17/08/2018

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	10/06/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	10/06/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	05/04/2023

documento foi emitido no dia 07/05/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



:fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4AD6CCC00732539.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 339111864192025
NOME: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 709/909 CONJUNTO A BLOCO: B CLÍNICA 25; S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 31.266.761/0001-13
CF/DF: 0787312200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

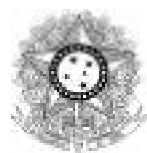
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de fevereiro de 2026. ***

emitida via internet em 12/11/2025 às 15:54:53 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.266.761/0001-13
Certidão n°: 69294132/2025
Expedição: 12/11/2025, às 15:55:43
Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.266.761/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
CNPJ: 31.266.761/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:41:03 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **F5EE.668F.D66B.CF3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.266.761/0001-13
Razão Social: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
Endereço: Q SEPS 709/909 S/N CLINICA 25 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102602325057157102

Informação obtida em 12/11/2025 15:59:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA

31.266.761/0001-13

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.CUNA.ICFO.NX90.4XF7.L3K0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.266.761/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2018
NOME EMPRESARIAL VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SEPS 709/909, CONJUNTO A BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CLINICA 25
CEP 70.390-095	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO VECORDF@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3551-8180	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:07:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.266.761/0001-13
NOME EMPRESARIAL: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.050.000,00 (Hum milhão, cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRA NAOMI DALMAZZO NOWAKI VIEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARCIA CESAR INTROCASO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DANIELA BITTAR FERREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HENRIQUE JOSE PEREIRA BRANISSO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIANA GOMES DE ALMEIDA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO AUGUSTO MOREIRA VIEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: YARA SANTOS AGUIAR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CHRIS MACHADO PAULINI DE ANDRADE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WING HARRISON CARVALHO LIMA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MELANIE LIMA CARNEIRO LEAO
Qualificação: 22-Sócio



Nome/Nome Empresarial: HUGO BACK CARRIJO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: BERNARDO DE HOLANDA CARNEIRO LEAO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: BENHUR DAVI HENZ
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO MULINARI DAROLD
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VANESSA AIRES JUNQUEIRA GUEDES DAROLD
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EUSTAQUIO FERREIRA NETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FABIO DE MORAIS MEDEIROS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARNE MEDEIROS JUNIOR
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2025 às 11:09 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.266.761/0001-13 DUNS®: 947020838
 Razão Social: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
 Nome Fantasia: VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/09/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/11/2024 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2025 (*)
-----------	----------------





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 380116660162025
NOME: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 709/909 CONJUNTO A BLOCO: B CLÍNICA 25; S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 31.266.761/0001-13
CF/DF: 0787312200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de março de 2026. ***

emitida via internet em 17/12/2025 às 11:14:31 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.873.122/001-02	31.266.761/0001-13	17/08/2018	117023/81	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA		VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS		ATIVO	17/08/2018	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SEPS 709/909 CONJUNTO A S/N BLOCO: B CLÍNICA 25;			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390095

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	17/08/2018

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	17/08/2018

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	10/06/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	10/06/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	05/04/2023

Este documento foi emitido no dia 17/12/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 17/12/2025, 11:11

CPF / CNPJ: **31.266.761/0001-13** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Mjg3ZjVIMDU0YWZmM2ZmYTFiZjRINzlxNzJjNmNiZDA4NDIzZDZhMmVkJzIMjJjNjcxNmNhMzJmZmQ3ZTkyMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/12/2025 11:14:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA**
CNPJ: **31.266.761/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA

31.266.761/0001-13

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.3A7Y.AKXJ.I922.P6TG.VPSP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.266.761/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2018
NOME EMPRESARIAL VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SEPS 709/909, CONJUNTO A BLOCO B		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CLINICA 25
CEP 70.390-095	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO VECORDF@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3551-8180	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2026 às 08:27:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.873.122/001-02	31.286.761/0001-13	17/08/2018	117023/81	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Titulo do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação	
VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA		VECOR - ESPECIALIDADES MEDICAS	ATIVO	17/08/2018	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SEPS 709/909 CONJUNTO A S/N BLOCO: B CLÍNICA 25;		ASA SUL	BRASILIA	DF	70390095

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	17/08/2018	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA, AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	17/08/2018
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA, AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	10/06/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	10/06/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	05/04/2023

Este documento foi emitido no dia 02/02/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 037005838932026
NOME: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 709/909 CONJUNTO A BLOCO: B CLÍNICA 25; S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 31.266.751/0001-13
CF/DF: 0787312200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de maio de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.266.761/0001-13
Certidão n°: 6904502/2026
Expedição: 02/02/2026, às 08:30:47
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.266.761/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
CNPJ: 31.266.761/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:27 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **969F.25A4.7C30.DC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
31.266.761/0001-13

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.68JR.YI67.0FXQ.FNTI.1NZ6**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.266.761/0001-13
Razão Social: VECOR ESPECIALIDADE MEDICA LTDA
Endereço: Q SEPS 709/909 S/N CLINICA 25 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203165057157188

Informação obtida em 03/03/2026 11:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 46/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 26 de fevereiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Vecor Especialidade Médica Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 31.266.761/0001-13.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0057/2022 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 342.727,44** (Trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo **R\$ 333.405,45** (Trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.033754/2026-65

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício nº 480/2025⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0057/2022 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 342.727,44** (Trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos);

⁵ 00100.241293/2025-11

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA** com sede, na Quadra SEPS 709/909, Conjunto A, Bloco B, S/N, Clínica 25, Cep: 70.390-095, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3551-8180, CNPJ-MF nº 31.266.761/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO MULINARI DAROLD, CI. 09843078, expedida pela SSP-MT, CPF nº 817.676.501-59, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.33754/2026-65, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado



SENADO FEDERAL

Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;



SENADO FEDERAL

- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento



SENADO FEDERAL

que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços do guia SIMPRO, sem incidência de taxa de operacionalização;
- XII -** materiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelo CREDENCIANTE, sendo remunerado ao CREDENCIADO 10% do valor do material, a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados;
- XIII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescidos de 16% de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIV -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

XV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa

de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto



SENADO FEDERAL

com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDUARDO MULINARI DAROLD

VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA
Endereço: Q SEPS 709/909, CONJUNTO A BLOCO B, CLÍNICA 25, ASA SUL
Telefones: 61 991513483

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	124	96,88%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	10		20	20	100,00%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				140	175	171	97,7%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.


4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
171	97,7%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2026
 Vanessa Clementino da Silva
 Enfermeira Auditora

Documento assinado digitalmente
 VANESSA CLEMENTINO DA SILVA
 Data: 21/01/2026 16:50:54-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021901/2025-45

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA, CNPJ nº 31.266.761/0001-13, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.034294/2026-92, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 57/2022 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 342.727,44 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 57/2022, firmado com a empresa VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA, CNPJ nº 31.266.761/0001-13.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa VECOR ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA, CNPJ nº 31.266.761/0001-13, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.034294/2026-92-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 342.727,44** (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 9 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 576, DE 2026**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021901/2025-45,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

